

## **RADAR STOCCHE FORBES - AMBIENTAL**

**Abril 2021** 

**Normas** 

**Federal** 

#### Licenciamento ambiental

# Decreto institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos

Publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 25 de março, o Decreto nº 10.657 institui a política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimento para a Produção de Minerais Estratégicos (Pró-Minerais Estratégicos), além de dispor sobre a qualificação do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) e instituir o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME).

O objetivo do decreto é, através da articulação entre os órgãos governamentais, priorizar os esforços para a implantação de projetos estratégicos, sendo que o CTAPME será responsável por "prestar apoio ao processo de licenciamento ambiental". Destaca-se que os órgãos ambientais permanecem integralmente responsáveis pela condução do licenciamento ambiental.

Os projetos elegíveis a recebimento do apoio do CTAPME serão os projetos de exploração minerais considerados de maior relevância para desenvolvimento do país. Dessa forma, serão habilitados os projetos de acordo com os seguintes critérios: (i) bem mineral do qual o País dependa de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia; (ii) bem mineral que tenha importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia; ou (iii) bem mineral que detenha vantagens comparativas e que seja essencial para a economia pela geração de superavit da balança comercial do País.

O decreto pode ser acessado aqui.



### Licitações

### Nova Lei de Licitações insere critérios de sustentabilidade na contratação pública

No último dia 1º de abril, foi publicada, no diário Oficial da União (DOE) a Lei nº 14.133/2021 que estabelece parâmetros para os processos de licitações e contratos administrativos. A nova lei inova ao inserir critérios de sustentabilidade e inclusão do licenciamento ambiental nas contratações públicas.

Dentre as inovações, vale destacar:

- Inclusão da análise de impactos ambientais e medidas mitigadoras no estudo realizado na fase de planejamento da licitação (incluindo questões como consumo de energia e logística reversa de resíduos);
- Possibilidade de previsão no edital de licitação de que a responsabilidade pela obtenção de licenças ambientais é do contratado – cujo processo de licenciamento terá prioridade na tramitação;
- iii. Possibilidade de flexibilização do critério de "melhor preço", permitindo a contratação de bens de maior preço, mas cuja sustentabilidade (inclusive durabilidade a longo prazo) justifique

- a sua aquisição, nos termos de regulamento a ser editado;
- iv. Previsão expressa de que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar a legislação ambiental no tocante a resíduos sólidos, condicionantes do licenciamento ambiental, compensação ambiental, proteção de áreas protegidas, entre outros; e
- v. Possibilidade de remuneração variável de contratado com base em desempenho em critérios de sustentabilidade.

Adicionalmente, a lei prevê a possibilidade de repactuação e até, em casos mais extremos, encerramento do contrato em caso de atrasos ou negativa de concessão das licenças ambientais, por circunstâncias alheias ao contratado.

A norma demanda regulamentação de alguns desses aspectos, o que deve ocorrer durante os dois anos que decorrerão até a sua entrada em vigor.

A lei pode ser encontrada aqui.

#### Infrações Administrativas

## Instrução Normativa regula o processo administrativo federal para apuração de infrações lesivas ao meio ambiente

Publicada no último dia 14 abril, a Instrução Normativa (IN) nº 01, conjunta do Ministério do Meio Ambiente – MMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO regula os procedimentos, no âmbito federal, para apuração de infrações

administrativas por conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, revogando a IN conjunta nº 02/2020.

Dentre as diversas disposições trazidas pela Instrução, podemos destacar:

- Inversão da ordem dos atos fiscalizatórios, sendo que o relatório de fiscalização deverá preceder o auto de infração;
- ii. Obrigatoriedade de comunicação ao Ministério Púbico de infrações constatadas em processo administrativo sancionatório federal;
- iii. Centralização da tomada de decisão nas "autoridades hierarquicamente superiores" – conceito este introduzido pela norma. Caberá a referidas autoridades, por exemplo, a análise preliminar de regularidade das

- medidas administrativas cautelares aplicadas, o que antes cabia ao próprio agente autuante; e
- iv. Obrigatoriedade de apresentação de projeto de recuperação da área degradada, quando aplicável, após o indeferimento do recurso administrativo.

A Instrução Normativa Conjunta MMA/Ibama/ICMBIO nº 1, de 12 de abril de 2021 pode ser acessada aqui.

#### **Estaduais**

### Uso de água

## Deliberação Normativa do CERH estabelece parâmetros para a cobrança pelo uso de recursos hídricos

Aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), do Estado de Minas Gerais, a Deliberação Normativa (DN) nº 68 estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A DN estabelece metodologia para cálculo do valor de cobranças aos usuários de recursos hídricos, incluindo critérios como a finalidade de uso e a disponibilidade hídrica na região.

Adicionalmente, o ato estabeleceu, em seu anexo único, os preços públicos unitários mínimos a serem praticados pelos comitês de bacia no ano de 2022. Foram considerados os diferentes usos (abastecimento público, agropecuária e demais finalidades), bem como a condição de criticidade dos recursos hídricos da área.

A Deliberação Normativa nº 68 pode ser acessada aqui.

#### Energia eólica

### Estado do Paraná regulamenta licenciamento de eólicas

A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná (SEDEST), publicou, no último dia 09 de março de 2021, a Resolução nº 07 que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para licenciamento de empreendimento de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica no Estado.

Dessa forma, o ato elucida os seguintes parâmetros:

 i. nos casos de implantação de empreendimento eólico com potência menor ou igual a 0,1 MW em local coberto por rede pública de energia deverá ser requerida Dispensa de Licenciamento Ambiental;





- ii. Nos casos de implantação de empreendimento eólico com potência menor ou igual a 0,1 MW em local não coberto por rede pública de energia e empreendimento com potencial de até 05 MW deverá ser requerida Licença Ambiental Simplificada – LAS com apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA; e
- iii. Nos empreendimentos eólicos em que a potência for superior a 05 MW, será exigido licenciamento ambiental completo (LP, LI,LO), sendo que os empreendimentos acima de 10

MW deverão apresentar Estudo de Impacto Ambiental.

O texto da Resolução também dispõe sobre os procedimentos a serem realizados no processo de repotenciação do empreendimento (intervenções para aumento de capacidade), a documentação a ser apresentada em cada etapa do processo e as taxas ambientais.

A Resolução SEDEST nº 07/2021 pode ser acessada aqui.

#### Licenciamento ambiental

## Decreto altera o início da vigência do novo sistema de licenciamento ambiental do Estado do Rio de Janeiro

No dia 31 de março, o Governo do Estado do Rio de janeiro, publicou, Diário Oficial do Estado, o Decreto nº 47.550/2021 que altera o Decreto nº 46.890/2020, alterando o início vigência do mesmo. O decreto alterado dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental e demais procedimentos de Controle Ambiental (SELCA), conforme reportado na edição anterior deste radar.

Desta forma, o novo decreto que inicialmente entraria em vigor em junho de 2020, e que já sofreu duas alterações no início de sua vigência, entrará em vigor no dia 25 de agosto de 2021.

O Decreto nº 47.550/2021 pode ser acessado aqui.

#### **Notícias**

#### **Automóveis Elétricos**

# Lei municipal determina que novos prédios de São Paulo serão obrigados a ter recarga para carros elétricos

No último dia 31 de março de 2021, a Lei Municipal nº 17.336, de março de 2020, passou a vigorar determinando que, a partir desta data, os prédios comerciais e residenciais registrados na prefeitura de São Paulo terão que dispor de sistema de recarga para carros elétricos.

O objetivo é incentivar a mobilidade elétrica no país, que atualmente registra cerca de 40 mil automóveis elétricos, mas tem previsão de vertiginoso crescimento pela Associação Brasileira de Veículos Elétricos - ABVE, com estimativa de cerca de 1,5 milhão de veículos em circulação até 2030. A valorização da frota elétrica é importante em decorrência do alto custo ambiental da frota comum decorrente de sua emissão de gases de efeito estufa.

Os edifícios podem fazer a instalação de um ponto por vaga, cenário em que todo o estacionamento

seria contemplado, ou mediante a criação de uma vaga rotativa, a chamada vaga verde. Em ambos os cenários, o custo será cobrado dos usuários das fontes, de forma a ser definida por cada condomínio.

Os empreendimentos construídos a partir de programas habitacionais públicos ou subsidiados

com recurso do Governo não estão inseridos na obrigatoriedade.

A notícia pode ser acessada <u>aqui</u>. A lei nº 17.336/2020 pode ser acessada <u>aqui</u>.

#### **Serviços Ambientais**

#### Ministério do Meio ambiente firma Acordo de Cooperação Técnica com o SEBRAE

O Ministério do Meio Ambiente – MMA e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, assinaram acordo de Cooperação Técnica para acelerar o desenvolvimento de negócios voltados a serviços ambientais no âmbito do programa Floresta+ Empreendedor, instituído pela Portaria nº 109/2021 do MMA.

O intuito do programa é o desenvolvimento de um "mercado de serviços ambientais", possibilitando a remuneração dos prestadores de serviços ambientais como vigilância ambiental ou prevenção de incêndios florestais.

Por meio da parceria, micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais (MEI) interessados no setor serão capacitados por meio de mentorias, conhecimento técnico e estudos para fortalecer o mercado de serviços ambientais. A estrutura do SEBRAE, que abrange mais de 1700 pontos de presença, possibilitará a disseminação do conhecimento.

A notícia pode ser acessada <u>aqui</u>. A Portaria MMA nº 109/2021 pode ser acessada <u>aqui</u>.

#### Licenciamento ambiental

### Ibama publica despacho reconhecendo a revogação de regras do CONAMA

No último dia 11 de março, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, publicou despacho visando a esclarecer dúvida encaminhada pela Diretoria de Licenciamento do órgão sobre a prorrogação legal de licenciamento ambiental e inexigibilidade da certidão de uso e ocupação do solo.

Dessa forma, o Ibama apresenta sua interpretação acerca de alterações legislativas promovidas pela Lei Complementar (LC) nº 140/2011 e a Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica).

Em relação ao primeiro aspecto, o Ibama concluiu que a prorrogação automática da Licença de Operação em decorrência de pedido tempestivo de renovação, prevista no artigo 18, § 4º da Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), teve sua abrangência ampliada pela LC, sendo aplicável também às demais licenças (Prévia e de Instalação).

Já o segundo ponto trata da exigibilidade de apresentação da certidão de ocupação e uso do solo, prevista no artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237. O Ibama entendeu pela inexigibilidade do documento, tendo em vista o artigo 3º, XII da Lei de Liberdade Econômica, que veda a solicitação pela administração pública direta ou indireta de certidão sem previsão expressa em lei. O órgão interpretou o conceito de "lei" em sentido estrito, afastando a

05

previsão da Resolução CONAMA, que poderia ser considerada lei em sentido amplo.

O despacho nº 7013022/2020-GABIN pode ser acessado aqui.

#### Litigância climática

### Ativistas processam governo por "pedalada climática"

No último dia 13 de abril um grupo de seis jovens que integram a ONG Engajamundo e o movimento Fridays For Future Brasil entraram com uma ação popular contra o Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, e o ex-ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, sob alegação de "pedalada" climática do governo realizada em dezembro de 2020. A pedalada teria sido cometida por meio da apresentação da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), compromisso climático apresentado pelos países a cada 5 anos em decorrência das obrigações estabelecidas no Acordo de Paris.

A ação protocolada com pedido de liminar requer a anulação da NDC, pois, segundo o grupo, o novo compromisso não é mais ambicioso que o anterior

(de 2015), violando a determinação do tratado internacional de que os países devem avançar em cada novo compromisso. Ademais, o novo compromisso permitiria um aumento na emissão de gases de efeito estufa pelo Brasil, que, em 2030, chegaria à marca de em 400 milhões de toneladas.

Além disso, a ação tem o objetivo de obrigar o governo a apresentar nova NDC com compromisso de redução de emissões, bem como exigir a responsabilização nos moldes da lei brasileira do atual Ministro do MMA e do ex-ministro de Relações Exteriores.

A notícia pode ser acessada <u>aqui</u>. A petição inicial da ação pode ser acessada <u>aqui</u>.

#### Brumadinho

# CVM pede a responsabilização do ex-CEO e do ex-diretor da Vale pelo rompimento da barragem em Brumadinho

No último dia 05 de abril, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) levou ao conhecimento das autoridades uma acusação contra dois ex-executivos da Vale (o ex-presidente, Fabio Schvartsman e o exdiretor-executivo de ferrosos e carvão, Gerd Peter Poppinga), em decorrência das investigações de inquérito que averiguou a responsabilidade dos executivos no rompimento em Brumadinho (MG), bem como "eventuais irregularidades relativas à possível inobservância de deveres fiduciários de administradores da Vale S.A., pelos relacionados ao rompimento da Barragem 1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG)".

Com o encerramento da investigação iniciada em agosto de 2019, abriu-se prazo para que ambos apresentem suas defesas. Esse julgamento surge após a mineradora ter assinado acordo de 3,7 bilhões com o Estado de Minas Gerais, contemplando danos econômicos ao Estado e danos morais.

A notícia pode ser acessada aqui.

#### Áreas contaminadas

# CETESB divulga relação de áreas contaminadas e a nova versão do Manual de Áreas Contaminadas

Foi lançado no dia 04 de abril a terceira edição do manual de gerenciamento de áreas contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo — CETESB. Esta versão do manual tem por objetivo incluir os avanços ocorridos desde a primeira publicação de 1990.

Esta terceira edição, disponível na página eletrônica da CETESB, prevê a elaboração de 83 seções, distribuídas em 16 capítulos. O prazo de conclusão, segundo a Companhia, é para outubro deste ano. Entretanto, alguns capítulos já podem ser acessados, tais como: conceituação de áreas contaminadas, identificação de áreas com potencial de contaminação e a legislação que rege o tema.

Uma tabela demonstrando a evolução do processo de elaboração do manual também pode ser acessada, facilitando a visualização aos interessados.

Para além disto, a CETESB também disponibilizou em seu site a relação de áreas contaminadas e reabilitadas no Estado de São Paulo. O documento publicado anualmente é uma exigência da Resolução nº 420 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e, nesta versão, traz atualizações conhecidas até dezembro de 2020.

A notícia pode ser acessada <u>aqui</u>. O relatório de áreas contaminadas pode ser acessado <u>aqui</u> e a evolução da elaboração do manual <u>aqui</u>.

#### Desmatamento da Amazônia

# Organizações internacionais publicam estudo para entender a relação do desmatamento e o surgimento de novas pandemias

Um estudo originado do esforço conjunto entre a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE), revelou que a destruição descontrolada dos ecossistemas em escala global aumenta a possibilidade de surgimento de novas doenças infecciosas como a SARS-CoV-2 (COVID-19), devido ao contato direto de seres humanos com novos vetores.

De acordo com o estudo, o desmatamento atual é indicado como importante fator associado ao surgimento de, aproximadamente, 30% das novas doenças que emergiram nas últimas décadas, incluindo a ebola, nipah, hendra, malária, e febre amarela.

Apesar de ser considerada uma área de baixo risco de emergência de doenças zoonóticas, a Amazônia é um dos territórios que tem grande diversidade de mamíferos e morcegos, reservatórios selvagens de muitas viroses. Desta forma, para redução do risco de novas doenças a recomendação é de que o desmatamento seja urgentemente controlado, evitando a previsão de que mais de 40% de sua área seja degradada até 2050.

A notícia pode ser acessada <u>aqui</u>. O estudo completo pode ser acessado em <u>português</u> ou em <u>inglês</u>.



### Conciliação Ambiental

## IBAMA disponibiliza requerimento para adesão à conciliação ambiental independente de audiência

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Ibama. disponibilizou, no dia 26 de março, aos interessados nas modalidades de conciliação ambiental um formulário para adesão a essa ferramenta em processos sancionadores sem a obrigatoriedade de realização de audiência de conciliação.

De acordo com o Ibama, o objetivo é promover economia processual, concedendo os benefícios da conciliação ambiental, com o encerramento de processos logo após sua constituição.

O pedido deverá ser feito mediante peticionamento e protocolização do requerimento e documentos de identificação do autuado no sistema da autarquia, que, em caso resultado positivo da análise, notificará o requerente para que seja feita a assinatura do Termo de Adesão.

A notícia pode ser acessada aqui.

## Jurisprudência

#### Recursos Hídricos

## STF declara a inconstitucionalidade de lei paraense que estabelecia taxa de fiscalização de recursos hídricos.

O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5374, impetrada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), declarando a inconstitucionalidade da lei paraense nº 8.091/2021 que instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos (TFRH).

Segundo a Suprema Corte, a fixação da TFRH em 0,2 da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA) por metro cúbico (m³) de recurso hídrico utilizado e de 0,5 UPF-PA por 1000 m³ de utilização para fins de aproveitamento hidroenergético, viola o princípio da capacidade contributiva, na sua

dimensão custo/benefício (princípio equivalência). Segundo o Ministro Luis Roberto Barroso, o valor da grandeza estabelecido em conjunto com o volume hídrico utilizado "eleva desproporcionalmente o custo da atividade estatal de fiscalização", que superaria os benefícios da cobrança da taxa.

O referido Ministro já havia se manifestado em medida cautelar que suspendeu os efeitos da lei por ter constatado a violação ao princípio acima mencionado.

A decisão pode ser acessada aqui.

#### **Ação Civil Pública**

### STF declara a inconstitucionalidade de artigo da Lei de Ação Civil Pública

No último dia 07 de abril, durante plenária que apreciou o Recurso Extraordinário (RE) nº 1101937, com repercussão geral, o Supremo Tributal Federal – STF, decidiu, por maioria, declarar a inconstitucionalidade do artigo 16 da lei de Ação Civil Pública (LACP) que restringe o efeito *erga omnes* da sentença proferida em ACP ao limites da competência territorial do órgão prolator.

Dessa forma, o Tribunal entendeu que a sentença civil fará coisa julga com efeito contra todos e sua aplicação se estenderá a todo o território nacional, pois o atual texto da lei violaria o princípio da igualdade na medida em que limita o rol de afetados pela sentença, confundindo os conceitos de limitação territorial e de competência.

À vista disso, firmou-se a seguinte tese: (i) É inconstitucional o art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494 /1997. (ii) Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990. (iii) Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas.

A decisão pode ser acessada aqui.

## **Contatos para eventuais esclarecimentos:**

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

CARINA GONDIM MONTENEGRO

E-mail: <a href="mailto:cmontenegro@stoccheforbes.com.br">cmontenegro@stoccheforbes.com.br</a>

NATHAN FELIPE CAETANO DA SILVA

E-mail: <u>ncaetano@stoccheforbes.com.br</u>

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA

E-mail: <u>bpereira@stoccheforbes.com.br</u>

THAIS DE CASTRO STOPPE

E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br



Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br